



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 075/2012

Contrato para serviços de recebimento, transporte, entrega e recolhimento de urnas eletrônicas, cabinas, envelopes de segurança e pastas com o material das seções eleitorais nas Eleições/2012, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, à fl. 159 do PREGÃO N. 073/2012, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Reunidas Turismo S/A, em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, do Tribunal Superior Eleitoral, e com o Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa REUNIDAS TURISMO S/A, estabelecida na Avenida Governador Ivo Silveira, n. 2445, Loja 22, Capoeiras, nesta Capital, CEP 88085-001, telefone (48) 3248-8800, inscrita no CNPJ sob o n. 04.176.082/0001-80, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro, Senhor Rui Caramori, inscrito no CPF sob o n. 170.895.909-25, residente e domiciliado em Caçador/SC, têm entre si ajustado Contrato para serviços de recebimento, transporte, entrega e recolhimento de urnas eletrônicas, cabinas, envelopes de segurança e pastas com o material das seções eleitorais nas Eleições/2012, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com a Resolução n. 23.234, de 15 de abril de 2010, com o Decreto n. 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o PREGÃO N. 073/2012, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a prestação dos serviços de recebimento, transporte, entrega e recolhimento de urnas eletrônicas, cabinas, envelopes de segurança e pastas com o material das seções eleitorais nas Eleições/2012, conforme especificado a seguir e de acordo com Projeto Básico anexo ao Pregão n. 073/2012:

1.1.1. Recebimento de urnas eletrônicas, nos 82 locais de armazenamento, em diferentes municípios do Estado de Santa Catarina, transporte aos locais de votação e entrega aos delegados de prédio designados pela Justiça Eleitoral de 15.152 urnas e cabinas de votação em 3.993 locais nos 295 municípios de Santa Catarina, no dia 6 de outubro de 2012 (sábado), sendo:

- a) 1.759 locais de votação em área urbana; e
- b) 2.234 locais de votação em área rural.

1.1.2. Coleta, nos locais de votação citados na subcláusula 1.1.1, transporte aos locais de apuração ou de armazenamento, e entrega aos auxiliares de secretaria das juntas eleitorais, servidores ou prepostos designados pela Justiça Eleitoral, no dia 7 de outubro de 2012 (domingo), após encerrado o processo de votação (17 horas), das urnas, cabinas de votação e pastas contendo o material das seções eleitorais:

- a) 1.759 locais de votação em área urbana; e
- b) 2.234 locais de votação em área rural.

1.1.3. Coleta, nos locais de votação citados no subcláusula 1.1.1, transporte e entrega aos auxiliares de secretaria das juntas eleitorais ou servidores designados pela Justiça Eleitoral, nos locais de apuração, no dia 7 de outubro de 2012 (domingo), após encerrado o processo de votação (17 horas), dos envelopes de segurança contendo o resultado das seções eleitorais:

- a) 1.759 locais de votação em área urbana; e
- b) 2.234 locais de votação em área rural.

1.2. As urnas e cabinas de que trata a subcláusula 1.1.2 deverão ser entregues nos locais de apuração ou de armazenamento; as pastas deverão, obrigatoriamente, ser recolhidas nos roteiros de coleta das urnas e cabinas de votação e entregues nos locais de apuração.

1.3. As operações deverão ser repetidas nos dias 27 de outubro de 2012 (subcláusula 1.1.1) e 28 de outubro de 2012 (subcláusulas 1.1.2 e 1.1.3) nos municípios abaixo relacionados em que houver 2º turno de Eleições:

- a) Florianópolis;
- b) Joinville; e
- c) Blumenau.

1.3.1. Os três municípios mencionados na subcláusula 1.3 somam 276 locais de votação em área urbana e 21 (vinte e um) em área rural.

1.4. Os roteiros de entrega e coleta dos materiais deverão ser elaborados a partir de versão preliminar definida pela Secretaria de Tecnologia da Informação/Coordenadoria de Eleições do TRESA, de comum acordo com as chefias dos Cartórios das 105 Zonas Eleitorais do Estado, cabendo a estas a decisão final.

1.5. Os quantitativos de urnas e cabinas, mencionados na subcláusula 1.1.1, são aproximados, podendo variar em até 10% para menos ou para mais, após a definição das agregações de Sessões Eleitorais, das mesas receptoras de justificativas e do encerramento do processamento do cadastro eleitoral. O quantitativo de locais de votação pode sofrer variação de, no máximo, 5% para menos ou para mais, assim como sua distribuição.

1.6. O serviço de transporte deverá ser realizado, prioritariamente, por **via rodoviária** (terrestre), com exceção dos seguintes locais, que necessitam, também, do **transporte hidroviário**:

a) em São Francisco do Sul (27ª ZE), a E.E.B. João Alfredo Moreira, na localidade Vila da Glória, tem acesso por meio da travessia da Baía da Babitonga, com extensão de 4 a 7 km, conforme o ponto de partida/retorno e o meio de transporte utilizado (barco ou balsa);

b) em Florianópolis (100ª ZE), o transporte até o Grupo Escolar Municipal da Costa da Lagoa é realizado pela travessia da Lagoa da Conceição, por meio de barco de linha; e

c) em Laguna, para serem acessados os locais abaixo relacionados, há necessidade de ser realizada a travessia, por meio de balsa, dos Molhes da Barra, com cerca de 1 km de extensão:

- E.E.B. Francisco Zezuino Vieira, na Ponta da Barra;
- E.E.B. Custódio Floriano de Córdova, na Passagem da Barra;
- E.E.B. Comandante Moreira, em Campos Verdes;
- Salão Paroquial Canto da Lagoa, no Canto da Lagoa;
- E.E.B. Ver. Jurandir P. dos Santos, a Praia da Cigana; e
- Salão Paroquial do Farol, no Farol de Santa Marta.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PREGÃO N. 073/2012, de 25 de julho de 2012, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 25 de julho de 2012, e dirigida ao Contratante, contendo o preço sobre do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelos serviços ora contratados:

2.1.1. referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.1, alínea "a", R\$ 86,00 (oitenta e seis reais) por local de entrega;

2.1.2. referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.1, alínea "b", R\$ 107,20 (cento e sete reais e vinte centavos) por local de entrega;

2.1.3. referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.2, alínea "a", R\$ 86,00 (oitenta e seis reais) por local de entrega;

2.1.4. referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.2, alínea "b", R\$ 107,20 (cento e sete reais e vinte centavos) por local de entrega;

2.1.5. referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.3, alínea "a", R\$ 56,00 (cinquenta e seis reais) por local de entrega; e

2.1.6. referente aos serviços descritos na subcláusula 1.1.3, alínea "b", R\$ 76,80 (setenta e seis reais e oitenta centavos) por local de entrega.

2.2. Os valores unitários fixados nas subcláusulas 2.1.1 a 2.1.6 serão aplicados também para os serviços eventualmente prestados no 2º turno das Eleições, nos municípios de Florianópolis, Joinville e Blumenau.

2.2.1. O TRESP reserva-se o direito de não autorizar a execução dos serviços a serem prestados no 2º turno das Eleições/2012, caso ele não venha a ocorrer, realizando anulação parcial do empenho emitido.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado do presente Contrato é de:

3.1.1. R\$ 1.051.592,80 (um milhão, cinquenta e um mil, quinhentos e noventa e dois reais e oitenta centavos), referente aos serviços a serem prestados no 1º turno das Eleições; e

3.1.2. R\$ 69.043,20 (sessenta e nove mil e quarenta e três reais e vinte centavos), referente aos serviços a serem prestados no 2º turno das Eleições, se houver.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada mediante depósito bancário, após apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nas duas etapas a seguir especificadas:

- a) 1ª etapa: referente aos serviços prestados no primeiro turno das Eleições; e
- b) 2ª etapa: referente aos serviços prestados no segundo turno das Eleições, se houver.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 30 (trinta) dias após o cumprimento das obrigações contratuais, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.2.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.5. Deverá a empresa apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a Declaração de Optante pelo Simples, na forma do Anexo IV da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, caso esse seja o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, sob pena de serem retidos, pelo TRES, os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.6. Se ocorrer atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.061.0570.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Elemento de Despesa, Subitem 74 – Fretes e Transportes de Encomendas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foram emitidas as Notas de Empenho n. 2012NE001252 e 2012NE001253, em 30/07/2012, respectivamente nos valores de R\$ 833.492,00 (oitocentos e trinta e três mil,

quatrocentos e noventa e dois reais) e R\$ 287.144,00 (duzentos e oitenta e sete mil, cento e quarenta e quatro reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato consistem na verificação, pelo Contratante, da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, e serão exercidos por meio do **Gestor do Contrato**, qual seja, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Administração de Urnas, ou seu substituto, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.2. O Gestor do Contrato promoverá o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. executar os serviços nas condições estipuladas em sua proposta;

9.1.2. efetuar a entrega das urnas e cabinas até as 19 horas do dia 6 de outubro de 2012, nos locais de votação;

9.1.3. efetuar a entrega das urnas, pastas e cabinas até as 20 horas do dia 7 de outubro de 2012, nos locais de apuração ou armazenamento;

9.1.4. realizar, até as 19 horas do dia 7 de outubro de 2012, nos locais de apuração, a entrega dos envelopes de segurança contendo as mídias de resultados das seções eleitorais, coletados após o encerramento do processo de votação;

9.1.5. entregar as urnas e materiais nos dias 27 de outubro de 2012 (subcláusula 9.1.2) e 28 de outubro de 2012 (subcláusulas 9.1.3 e 9.1.4), nos mesmos horários, nos municípios abaixo relacionados em que houver 2º turno de Eleições:

- a) Florianópolis;
- b) Joinville; e
- c) Blumenau.

9.1.6. designar formalmente 2 (dois) prepostos para atuarem no TRESA, com infraestrutura própria de comunicação (telefone, fac-símile e *e-mail*) e autonomia gerencial, na véspera e no dia da eleição (1º e 2º turnos), quando deverão estar presentes durante toda a execução da operação;

9.1.7. realizar reunião com cada júri eleitoral, ou representante por ele designado, após a definição dos roteiros, até os dias 21 de setembro de 2012 (1º turno) e 19 de outubro de 2012 (2º turno), para definição de questões administrativas;

9.1.8. designar formalmente 1 (um) preposto com autonomia gerencial para atuar em cada Zona Eleitoral do Estado na véspera e data do pleito (1º e 2º turnos), durante toda a execução da operação;

9.1.9. realizar a distribuição e coleta de urnas, pastas e cabinas por meio de 2 (dois) funcionários por roteiro, um responsável por conduzir o veículo e outro pelas atividades administrativas;

9.1.9.1. os veículos e funcionários da empresa, responsáveis pela coleta, deverão apresentar-se, conforme designação formal, devidamente identificados, com adesivo, crachá e colete, respectivamente;

9.1.10. transportar 1 (um) servidor designado pela Justiça Eleitoral para acompanhar cada roteiro de entrega de urnas e cabinas;

9.1.11. retornar ao Cartório Eleitoral, acompanhado do servidor referido no subcláusula acima, após a conclusão de cada roteiro de entrega, a fim de confirmar a execução do serviço;

9.1.12. adotar as cautelas necessárias para o manuseio e transporte das urnas e demais materiais, observando as orientações da Justiça Eleitoral, acondicionando-os exclusivamente nos compartimentos de carga dos veículos;

9.1.13. não ter entre seus empregados cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA (art. 7º, I, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

9.1.14. não ter entre seus sócios, ainda que sem função gerencial, servidor, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRESA (art. 7º, II, da Resolução TSE n. 23.234/2010), sob pena de rescisão contratual;

9.1.15. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.16. manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO N. 073/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) no caso de inexecução parcial, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato;
- c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado deste Contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 e na alínea “e” da subcláusula 10.3 são de competência do Presidente do TRESA.

10.4. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.5. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRES, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa, nos termos da alínea "c" da subcláusula 10.3, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas nas alíneas "d" ou "e" da subcláusula 10.3.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO CONTRATO

12.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a contratada prestará garantia em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado deste Contrato, em até 20 (vinte) dias após sua assinatura, podendo optar por uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; ou

c) fiança bancária.

12.1.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 6 (seis) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

12.1.2. No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá dela constar expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.

12.1.3. A não apresentação da garantia no prazo estabelecido na subcláusula 13.1, sem justificativa aceita pelo TRES, ensejará a aplicação das penalidades previstas no Edital do Pregão n. 073/2012, neste Contrato e em lei.

12.2. A garantia somente será restituída à Contratada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

13.1. A vigência do presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura, até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 3 de agosto de 2012.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

RUI CARAMORI
DIRETOR FINANCEIRO

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PAULO DIONÍSIO FERNANDES
COORDENADOR DE ELEIÇÕES